



Estado de
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 763 DE 22 DE JUNHO DE 1998

"Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração das propostas do exercício de 1999 e dá outras providências".

JOSÉ FREDERICO FERNANDES, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º Fica estabelecido as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento Anual do exercício de 1999.

ART. 2º São gastos municipais, os destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

ÚNICO:- Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo município, considerando:

I:- A carga de trabalho estimada para o exercício de 1999;

II:- Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III:- A receita do serviço, quando este for remunerado;

IV:- A projeção nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores estatutários;

V:- A importância das obras para a administração e para os administrados;

VI:- O retorno do valor aplicado na execução das obras;

VII:- O patrimônio do município, sua dívida e encargos;

ART. 3º:- O Orçamento Anual do município estimará obrigatoriamente:

I:- Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II:- Recursos na ordem de 7,5% (sete e meio por cento) das receitas do município, destinado a Câmara Municipal, com exceção das receitas oriundas de SIA-SUS, Convênios, Fundos Municipais, Estaduais e/ou federais e de alienações móveis e imóveis;

III:- Recursos destinados ao Poder Judiciário para o que dispõe o Artigo 100 e Parágrafos da Constituição Federal;

IV:- Recursos para pagamento de pessoal e seus encargos.



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



ART. 4º- Constituem receitas do município as provenientes de:

I:- Tributos e alienações de sua competência;

II:- Atividade econômicas que, por conveniência vier a executar;

III:- Transferência por força de mandamento constitucional ou de Convênios firmados;

IV:- Empréstimos e financiamentos com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos e operações de créditos por antecipação de receita.

ART. 5º:- A estimativa da receita considerará:

I:- Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II:- A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III:- Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhorias;

IV:- As alterações da legislação tributária.

ART. 6º:- O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

1º:- O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, será amplamente divulgado.

2º:- O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

ART. 7º:- A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1.998.

ART. 8º:- O Poder Executivo Municipal fica obrigado a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

ART. 9º:- A Prefeitura Municipal executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, tendo como prioridade os investimentos em fase de execução, assim elencadas:

GABINETE

a) - aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios;

b) - convênios com órgãos públicos estaduais e federais;



Gabinete do Prefeito

- c) - cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- d) - contratos de publicidades que visem divulgar os aspectos sócio-econômico e culturais do município;
- e) - auxílio financeiro para entidades de cunho social e filantrópico;
- f) - contratação de serviços especializados para realização de projetos que visem o desenvolvimento e o bem estar social da população;

I:- ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- a) - reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de Secretarias, Divisões, Órgãos e Cargos;
- b) - revisão e atualização das alíquotas para cada espécie de tributo municipal;
- c) - treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- d) - atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e demais Servidores;
- e) - plano de cargos e salários dos Professores de acordo com a Lei de Diretrizes básicas da educação n.º 9.424/96 e Emendas Constitucionais n.ºs 11 e 14/96;
- f) - aquisição de máquinas, equipamentos móveis e utensílios;
- g) - manutenção da Previdência Municipal;
- h) - reforma e ampliação do Centro Político Administrativo;
- i) - convênios com órgãos Estaduais e Federais na área de administração e finanças;
- j) - aquisição de bens móveis e imóveis;

EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) - aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios;
- b) - construção e reforma de unidades escolares para atendimento da pré-escola e do ensino fundamental;
- c) - criação e instalação de uma escola profissionalizante em Convênio com o Governo Estadual e Federal;
- d) - reciclagem e treinamento dos professores;
- e) - construção de bibliotecas nas Escolas da Gestão Compartilhada;



Estado de
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

- f) - aquisição de merenda escolar;
- g) - convênios com órgãos Estaduais e Federais;

INFRA-ESTRUTURA

- a) - aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios;
- b) - construção, ampliação e reforma de prédios de órgãos estaduais através de Convênios;
- c) - expansão da rede de água urbana;
- d) - captação, tratamento e distribuição de água;
- e) - construção de casas populares;
- f) - duplicação e arborização da BR 158 no perímetro urbano;
- g) - abertura e manutenção de ruas, avenidas e estradas municipais;
- h) - construção de pontes e bueiros no perímetro urbano e rural;
- i) - construção do Parque de Exposições;
- j) - pavimentação de ruas e avenidas;
- k) - construção de meios-fios, sarjetas, praças e jardins;
- l) - expansão da rede de energia elétrica urbana e rural;
- m) - construção de galerias de águas pluviais e término da rede de esgoto urbano;

PROMOÇÃO SOCIAL

Adolescente;

- a) - aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios;
- b) - construção de asilo e orfanatos;
- c) - edificação e instalação de Centros Comunitários;
- d) - atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
- e) - aquisição de imóveis;
- f) - construção de oficinas profissionalizantes;
- g) - convênio para manutenção da APAE

A large, handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Nova Xavantina, is placed at the bottom right of the page.



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

h) - promoção de festas populares e feiras artesanais;

SAÚDE E MEIO AMBIENTE

- a) - aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios;
- b) - reforma e ampliação das Unidades de Saúde existentes;
- c) - construção de novas Unidades de Saúde;
- d) - convênios com o SUS;
- e) - construção do aterro sanitário;
- f) - aquisição da Usina de compostagem e separação de lixo;
- g) - aquisição de 02 (duas) unidades móveis médico-odontológica;
- h) - cursos de formação e reciclagem de mão-de-obra;
- i) - criação de um horto florestal;

ESPORTES, LAZER E TURISMO

município;

- a) - aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios;
- b) - convênios com órgãos técnicos estaduais e federais;
- c) - construção de quadras, praças esportivas e parques infantis no
- d) - reforma e ampliação do Ginásio de Esportes;
- e) - construção de pistas de atletismo e piscinas esportivas;
- f) - urbanização das praias centrais do Setor Xavantina e Nova Brasília;
- g) - construção de um balneário turístico na praia do Chiquito;
- h) - aquisição ou desapropriação de imóveis urbanos e suburbanos destinados a melhoria da Setor Turístico;
- i) - campanhas de divulgação de nível nacional do potencial turístico do
- município;
- j) - cursos de formação de mão-de-obra especializada para o setor de esportes e turismo;

AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO



Estado de
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

- a) - aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios;
- b) - convênios com órgãos públicos estaduais e federais;
- c) - aquisição e distribuição de sementes e mudas para pequenos agricultores;
- d) - apoio a implantação de um cinturão verde;
- e) - implantação de um laboratório para produção de alevinos;
- f) - incentivo a produção de frutas tropicais;
- g) - construção de um secador solar para produção de frutas cristalizadas;
- h) - apoio aos produtores de leite;
- i) - apoio a micro-empresa;
- j) - promoção da Exposição Agropecuária;
- k) - aquisição ou desapropriação de uma área para instalação do Setor Industrial;
- l) - apoio as campanhas de erradicação da febre aftosa, brucelose e outros tipos de doenças;
- m) - aquisição de tratores e implementos para comunidades rurais de pequenos produtores;
- n) - construção de barragens e açudes para pequenos produtores;
- o) - aquisição e doação de equipamentos de irrigação para pequenos produtores;
- p) - apoio financeiro e técnico a instalação de Indústrias.

ÚNICO : - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução, o exercício de 1999, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual;

ART. 11:- O Orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e indireta de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, equilíbrio unidade e exclusividade.

1º:- Os serviços municipais remunerados, inclusive a execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhorias, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através de utilização de recursos que lhe forem consignados.



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

2º:- As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilização com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Federal.

ART. 12:- O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções e serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que seja de conveniência no cumprimento dos objetivos determinados.

ART. 13:- Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes de 1998, ressalvados os casos autorizados por Lei própria, os seguintes casos:

a) - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

b) - o pagamento e serviço das dívida que não poderão ultrapassar 05% (cinco por cento) do montante dos impostos municipais, quando destinados aos serviços não remunerados e, 10% (dez por cento) e caso de contribuição de melhoria até 100% (cem por cento) quando o empréstimo se destinar a obras cujo custo será recuperado por essa receita;

c) - transferência inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;

d) - immobilização administrativas que não poderão ultrapassar;

I - 08% (oito por cento) do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados;

II - 20% (vinte por cento) da receita do serviço remunerado;

III - 100% (cem por cento) da receita de contribuição de melhoria.

ART. 14:- Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviço já criado e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

ART. 15:- Caberá a Assessoria de Gabinete e à Divisão de Contabilidade do município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

1º:- O Chefe do Poder Executivo baixará calendário das atividades de elaboração dos orçamentos devendo incluir reuniões com os Secretários para ser discutido o orçamento anual.

ART. 16:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 22 de junho de 1998

José Frederico Fernandes
José Frederico Fernandes
Prefeito Municipal